



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO Nº 169/2025

REQUERENTE: Catarina de Fátima Zabotto Trevisanuto

ENDEREÇO: Rua México, nº 3582

BAIRRO: Nações

TELEFONE DE CONTATO: (34) 99710-6777

Foi protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a solicitação de autorização para corte de árvore, (processo nº 20841/2025) solicitando o corte de 1 (um) indivíduo arbóreo (Ipê-branco) localizado na calçada de um imóvel situado à Rua México, nº 3582, bairro Nações, Patrocínio/MG.

Segundo justificativa apresentada pela requerente, os motivos para a supressão da árvore são por estar danificando o passeio e o portão da residência.

Em vistoria realizada no dia 23/09/2025 pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, foi verificado que a árvore Ipê-branco (*Tabebuia roseoalba*) se encontra localizada na calçada em frente ao imóvel e que o crescimento de suas raízes causou rachaduras ao calçamento da residência e ao muro, próximo ao portão do imóvel, conforme justificado no requerimento. As rachaduras observadas no muro são de maior significância, visto que, com o tempo a expansão das raízes pode abalar sua estrutura, causando a estufamento e/ou a queda do mesmo.

Cabe esclarecer que o requerimento foi preenchido para o endereço do número ao lado (3594), de outra titularidade, porém, foi apresentada anuência do vizinho, anexa à documentação de solicitação, autorizando o corte da árvore, devido aos danos causados.

Sendo assim, sugere-se a substituição desse indivíduo arbóreo por outro, apropriado ao local, que não seja de grande porte ou contenha raízes expansivas.

Dessa forma, apresenta-se na seguinte tabela o indivíduo arbóreo requerido, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas, DATUM WGS-84:

Espécie	Latitude	Longitude	Decisão
Ipê-branco	7906407.90. m S	293280.87 m E	Supressão

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017, que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, que dispõe em seu Art. 1º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

“Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e supressões de elementos arbóreos lenhosos serão efetuadas pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos que se referem às Árvores localizadas nas Praças Públicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; Devendo a Secretaria apresentar Relatório Bimestral ao CODEMA sobre procedimento de corte, transplante, poda e supressões de Árvores, nos seguintes casos:

I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;

II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;

III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;

IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao Patrimônio Público ou privado, não havendo alternativa para solução;

V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico, com propagação prejudicial comprovada;

VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte;

VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.”

Diante do exposto, visto que a situação se enquadra no Art.1º incisos III e IV das hipóteses autorizativas de poda e supressão estabelecidas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, e em observância a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1, opino pelo **deferimento** da supressão de **01 (uma)** árvore, denominada **lê-brancho** (*Tabebuia roseoalba*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 01: Ipê-branco requerido para supressão



Figura 02: Danos causados ao passeio



Figura 03: Rachaduras causadas pela expansão das raízes



Figura 04: Danos ao muro da residência

Fonte: SEMMA

Patrocínio, 24 de setembro de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

KYANE NAYARA DE CASTRO
ANALISTA AMBIENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 169/2025

REQUERENTE: Catarina de Fátima Zabotto Trevisanuto

ENDEREÇO: Rua México, nº 3582

BAIRRO: Nações

TELEFONE DE CONTATO: (34) 99710-6777

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade e de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) Nº 16246-1, justifica-se, portanto, a supressão da referida árvore.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico Nº 169/2025 emitido pela analista ambiental responsável, a qual opinou pelo deferimento do pedido de supressão, fica, portanto, **DEFERIDA** a supressão do indivíduo arbóreo denominado Ipê-branco (*Tabebuia roseoalba*). Conforme a DN CODEMA Nº 16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8º, 1º parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos a serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas). **Sendo o Ipê-branco uma espécie nativa, fica o requerente na obrigação de plantar 02 (duas) mudas de espécies nativas no interior ou na calçada do imóvel como forma de compensação ambiental dentro do prazo de 30 dias após o vencimento desta licença.**

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchina mutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusia fluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha (*Euphorbia leucocephala*), Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*).
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ **Apresentar relatório fotográfico do plantio das mudas com prazo máximo de 30 dias após o vencimento da licença.**

Patrocínio, 24 de setembro de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente